



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: DRA. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

DESPACHO

Trata-se do Ofício 70/2014-GJ, de 10 de abril de 2014, subscrito pela Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos – PI, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo, por meio do qual requer a prorrogação do prazo para a conclusão das atividades correicionais do ano de 2014, antes prevista para 14/04/14, por mais 30 (trinta) dias.

A Magistrada alega que “(...) apesar dos esforços empreendidos por esta Magistrada e pelos Servidores da Vara, que durante toda a semana prorrogaram seus horários acima do permissivo legal, até as 17:00horas, frise-se, todos de comum acordo, não será possível concluir no prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos correicionais, face a continuação dos trabalhos normais da Vara tais como: audiências quase que diariamente, atendimento diário a advogados e jurisdicionados, despachos e decisões e sentenças nos processos de réus presos, soltos e em fase de execução de pena”.

Além de tais alegações, a juíza também argumenta que sua Vara tem competência privativa para os crimes de competência do Júri, Execução Penal, além



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de receber por distribuição entre a 5ª e a 4ª Vara os demais crimes, bem assim ato infracional, exceto Crimes de Violência Doméstica, e até o mês de junho de 2013 só contava com um Servidor; o que acarretou ainda mais o atraso no cumprimento das inúmeras decisões, despachos e sentenças proferidas, inclusive aqueles já em fase de arquivamento, o que contribui conjuntamente para a inviabilização da conclusão dos trabalhos dentro do prazo preestabelecido.

Com base nesses argumentos, pede autorização para dilatar o prazo de encerramento das atividades correicionais.

É o relatório.

Decido.

De acordo com o art. 26, que se encontra nas Disposições Finais do Provimento nº 011/2014, este entra em vigor da data de sua publicação, portanto, a partir do dia 03 de abril, e sua vigência revoga os provimentos nº 12/2013, 41/2013 e demais disposições em contrário, por conseguinte, o Pedido de Prorrogação em questão será regulamentado pelo atual dispositivo.

Diante disso, observa-se que o Provimento nº 011/2014-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes de Direito quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

De acordo com o art. 2º, I, "a", a Correição Ordinária é realizada pelo Juiz titular da unidade judiciária e pelo juiz com atuação na Central de Inquéritos no primeiro trimestre de cada ano.

Segundo o art. 7º do provimento acima referido:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 7º. Os trabalhos correicionais iniciam-se com solenidade de abertura.

§1º. Os trabalhos correicionais deverão encerrar-se dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por decisão do Corregedor mediante motivo justificado apresentado pelo magistrado.

In casu, a Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos– PI requer mais 30 (trinta) dias para concluir a Correição Ordinária Judicial de 2014, argumentando a simultaneidade da correição com os trabalhos normais da Vara, além de que a Vara tem competência privativa para os crimes de competência do Júri, Execução Penal, recebe por distribuição entre a 5ª e a 4ª Vara os demais crimes, bem assim ato infracional, exceto Crimes de Violência Doméstica, bem assim, até o mês de junho de 2013, contava somente com um Servidor, fatos que impossibilitam a conclusão dos trabalhos dentro do prazo preestabelecido.

O Provimento nº 011/2014 prevê também que as correições poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao Corregedor-Geral da Justiça, *verbis*:

Art. 8º Durante os trabalhos correicionais, observar-se-ão o que segue:

§1º (*Omissis*)

§2º (*Omissis*)

§3º Os trabalhos correicionais poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao *Corregedor-Geral da Justiça, que o acatará ou rejeitará fundamentadamente.*

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo do término da correição deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados pela juíza, que considero plausíveis, **DEFIRO** o pedido para autorizar/determinar que a Correição Ordinária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos – PI, seja concluída até 30 (trinta) dias, a contar de 14/04/14.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Publique-se no Sítio da CGJ.

Teresina (PI)

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0097531 Data: 15/04/2014 as 10:22
Requerente: Requerente JUIZ DE PICOS
Assunto...: CORREICAO ORDINARIA
Titulo....: OF.N.70/2014-PEDIDO PRORROG. PRAZO CORREICAO ORD.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS – PI

Gabinete do Juiz

Rua Joaquim Balduino, nº 180, Bairro Bomba, Picos – CEP 64.600-000. Fone(fax): (89) 3422-3188

Ofício nº 70/2014GJ

Picos (PI), 10 de Abril de 2014.

De ordem,
À Assessoria Jurídica,
para os fins devidos.
Em 15/04/14

Dra. Núbio Fortes
Secretária da Corregedoria
Secretaria da Corregedoria
Secretaria da Corregedoria

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Sirvo-me do presente para requerer a Vossa Excelência, a Vossa Excelência, dilação do prazo fixado para realização dos trabalhos correicionais no âmbito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, pelas razões a seguir delineadas:

Insta salientar, de início, que estamos realizando a Correição Ordinária Anual na 5ª Vara, conforme previsto no Provimento nº 41/2013, emanado por essa douta Corregedoria de Justiça, com término previsto para o dia 14 de Abril do corrente ano.

Porém, apesar dos esforços empreendidos por esta Magistrada e pelos Servidores da Vara, que durante toda a semana prorrogam seus horários acima do permissivo legal, até às 17:00 horas, frise-se, todos de comum acordo, não será possível concluir no prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos correicionais, face a continuação dos trabalhos normais da Vara tais como: audiências quase que diariamente, atendimento diário a advogados e jurisdicionados, despachos, decisões e sentenças nos processos de réus presos, soltos e em fase de execução de pena.

Assim, faz-se necessário solicitar prorrogação da Correição por período de 30 (trinta) dias, o que desde já requer, com fulcro no parágrafo único do art. 2º do citado Provimento.

Os motivos para a solicitação de prorrogação da Correição além dos acima citados, também o são porque a 5ª Vara Criminal tem competência privativa para os crimes de competência do Júri, Execução Penal, além de receber por distribuição entre 5ª e 4ª Vara os demais crimes, bem assim ato infracional, exceto Crimes de Violência Doméstica, e até o mês de Junho de 2013 só contava com um Servidor; o que acarretou ainda mais o atraso no cumprimento das inúmeras decisões, despachos e sentenças proferidas, havendo necessidade de analisar todos os processos individualmente, inclusive aqueles já em fase de arquivamento.

Pelo exposto, amparada no parágrafo único do artigo 2º do Provimento nº 41/2013, venho requerer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para conclusão da Correição por mais 30 (trinta) dias.

Colho a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

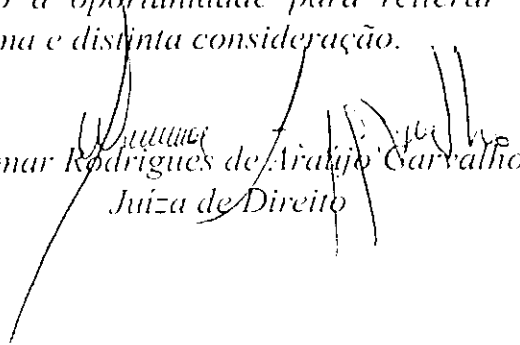
Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juíza de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
Teresina-Pi

Os motivos para a solicitação de prorrogação da Correição além dos acima citados, também o são porque a 5ª Vara Criminal tem competência privativa para os crimes de competência do Júri, Execução Penal, além de receber por distribuição entre 5ª e 4ª Vara os demais crimes, bem assim ato infracional, exceto Crimes de Violência Doméstica, e até o mês de Junho de 2013 só contava com um Servidor, o que acarretou ainda mais o atraso no cumprimento das inúmeras decisões, despachos e sentenças proferidas, havendo necessidade de analisar todos os processos individualmente, inclusive aqueles já em fase de arquivamento.

Pelo exposto, amparada no parágrafo único do artigo 2º do Provimento nº 41/2013, venho requerer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para conclusão da Correição por mais 30 (trinta) dias.

Colho a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juíza de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
Teresina-Pi